



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SA.201.1 Nº 104/2021**

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PSICOLOGIA PARA AS UNIDADES PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO SOCIAL - SAS – SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

FUNDAMENTO: INCISO XIII DO ARTIGO 24 DA LEI
8.666/93.

Por este instrumento, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. **ANDRÉ SICCO DE SOUZA**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e de outro, a **FUNDAÇÃO DO ABC**, com endereço na Avenida Lauro Gomes nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, doravante designado **CONTRATADA**, com fundamento no disposto do inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando a instrução constante no processo de contratação nº 1660/2021, em especial a aprovação de fls. 82, devidamente ratificada e homologada pelo Secretário da Pasta à fls. 83, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas de condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

1.0 – Constitui-se do presente contrato de prestação de serviços, a prestação de serviços de psicologia para atuar nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP e Centro de Referência e Apoio à Mulher – CRAM ou em outras Unidades públicas de atendimento social vinculadas à SAS, de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no presente contrato de prestação de serviços.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

2.1 - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- Acompanhar e monitorar o alcance dos objetivos estabelecidos para o contrato e efetuar o pagamento mensal, mediante relatório de atividades realizadas no período;
- Realizar reuniões com a equipe de profissionais das unidades públicas de atendimento social, para planejamento e avaliação das ações desenvolvidas;
- Orientar e supervisionar todas as atividades de responsabilidade da contratada.

2.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Desenvolver sob diretrizes do órgão gestor, conjunto de ações e estratégias referentes aos atendimentos;
- Monitorar os encaminhamentos fornecidos aos usuários para constituir processos informativos sobre a referência e contra referência dos atendimentos realizados nos serviços socioassistenciais e de execução direta, entre Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
- Monitorar a trajetória dos beneficiários coletando dados e produzindo informações para a gestão dos serviços junto às famílias indivíduos e rede de serviços;
- Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a alocação de 11 (onze) profissionais na área de psicologia, com carga horária das 08:00 às 17:00 h, com 01 (uma) hora de almoço, os quais comporão as equipes técnicas de referência das unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA/MÊS	QUANTIDADE
1	Psicólogo PL I	200	1
2	Psicólogo Jr II	200	10

2.3 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- A equipe técnica da Secretaria de Assistência Social realizará reuniões periódicas com representantes da **CONTRATADA** para acompanhamento efetivo dos trabalhos;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente relatório das atividades à SAS, visando à avaliação da equipe de profissionais e encaminhamentos, visando a qualificação dos serviços prestados.

2.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

- I - Para regular a execução deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** às seguintes atribuições a serem executadas em sua integralidade com observância rigorosa das especificações técnicas no mesmo contida;
- II - Disponibilizar os recursos humanos, por ela contratados em quantidade compatível e com a devida habilitação nos termos e diretrizes.
- III - A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativo ao pessoal que empregar para a execução dos serviços inclusive de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- V - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** deverá ser com profissionais de nível superior na área de psicologia devendo a mesma exigir substituição imediata de qualquer profissional, caso este tenha comportamento considerado impróprio para a função, devendo a empresa contratada apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato relação dos profissionais indicados, com identificação e certificação (CRP) de nível superior de psicologia.
- VI - Juntamente com os documentos solicitados no item V, a empresa deverá apresentar detalhamento da proposta apresentada, contendo o custo unitário de cada profissional sendo: salários, encargos e taxa de administração.
- VII - A Psicóloga PL I, exercerá atividade de coordenação da equipe, se responsabilizando pela fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, estando credenciada a representar a **CONTRATADA** sempre que necessário junto ao **MUNICÍPIO**.
- VIII- A **CONTRATADA** responsabilizar-se à por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- IX - É dever da **CONTRATADA** a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle de carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.
- X - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução".



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

XI - A **CONTRATADA** deverá apresentar quando do início da prestação dos serviços, a escala com as datas de pagamento dos salários dos profissionais que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa **CONTRATADA**.

XII - A **CONTRATADA** deverá comunicar o **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

XII - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, pelo período de **12 (doze) meses consecutivos** podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso, I do artigo 57 da Lei 8666/1993, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com as especificações técnicas.

DO PAGAMENTO

4.0 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data da atestação do recebimento dos materiais ou prestação de serviços.

4.0.1 – No caso de falta de profissional, quando não houver apresentação de substituto para realização do objeto do contrato, o valor mensal do serviço, aquele posto de trabalho, será calculado e descontadas as horas não trabalhadas.

4.0.2 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado neste Contrato.

4.1.1 - Para a Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreção será solicitado ao fornecedor a competente Carta de Correção e o seu vencimento será contado da data de sua apresentação, se correta.

4.2 - Os pagamentos, eventualmente, efetuados com atraso terão os seus valores atualizações monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a substituí-lo entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.2.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 – Os valores poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente.

DOS CASOS DE RESCISÃO

6.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

7.0 – Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR

8.0 – Os preços serão aqueles ofertados na proposta da contratada, inserta à Fls. 37 do PC nº 1660/2021, e estão estimados em **R\$ 924.438,93** (novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 36.361.3.3.90.39.00.08.244.0021.2110.01 (1442-1) e 36.364.3.3.90.39.00.08.244.0021.2110.05 (1562-1), neste exercício e nos próximos com dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0 - Este contrato regular-se-á pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas



Termo de Contrato SA.201.1 n.º 104/2021

Processo de Contratação n.º 1660/2021

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

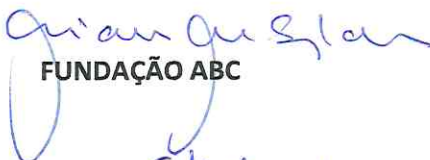
9.2 - Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser fornecidos após a competente aprovação e elaboração de Termo Aditivo ao Contrato.

9.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 30 de Setembro de 2021.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social


FUNDAÇÃO ABC

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

Testemunhas:

1.  PNM 2. 